



ANEXO I

Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2014 a 2017

A contenção ou retraimento das expectativas de que a economia retome em breve maior taxa de crescimento e a persistência de patamar de inflação relativamente mais elevado do primeiro semestre de 2015 vêm influenciando percepção do desempenho econômico futuro. Frente a este quadro indefinido de menor vigor econômico, adotamos um cenário de moderado crescimento para o ano de 2016.

De toda forma, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição de inadimplência. Também com relação a transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento de participação municipal nos montantes transferidos.

Ano		2014	2015	2016	2017
PIB	(%)	3,65	1,50	0,5	3,88
IPCA-IBGE	(%)	5,59	6,10	5,5	5,06
IPM-ICMS	(%)	3,67	3,69	3,63	3,77
IPM-FUNDEB	(%)	1,13	1,14	1,15	1,16
IPM-IPVA	(%)	2,39	2,35	2,37	2,46

Abaixo, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas: nas Receitas Tributárias, a meta de crescimento real é de 24,64% para o período 2014-2017. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a meta de crescimento real é de 24,68%; para o Imposto sobre a Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, a meta de crescimento real no período é de 51,21%, devido ao grande aumento da oferta de novos imóveis no Município. Para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a meta é de 25,19% no período. Nas Receitas de Serviços, a meta de crescimento real é de 7,31%.

Para as receitas provenientes de Taxas, a meta de crescimento real no período 2014-2017 é de 4,40%, e para as receitas provenientes de Contribuições de Melhoria, 24,90%.

Receitas de Transferências: a meta de crescimento real para as Transferências Correntes, no período 2014-2017, é de 5,58%. Para as Transferências da União, a meta de crescimento real é de 6,91%. Dentre estas transferências, está a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com meta de crescimento real de 24,90%.



Para as Transferências dos Estados, a meta de crescimento real é de 1,78% no período. Dentre estas transferências, a principal é o ICMS, com expectativa de crescimento real de 1,63. Cabe ressaltar o acréscimo da arrecadação dessa receita, com a instituição da Lei nº 12.685 de 28/08/07– Lei de Programa e Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 52.096 de 28/08/2007.

Na transferência do IPVA, a expectativa é que continue a melhora lenta, mas constante, do nosso Índice de Participação – IPM-IPVA, refletindo a melhoria de gestão do licenciamento de veículos na cidade.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de crescimento real de 21,16% no período. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União.

Compondo também as estimativas das receitas, estão as perspectivas de ingressos de recursos no âmbito do PAC – Plano de Aceleração de Crescimento, composto pelas Operações de Crédito internas para os Programas de Saneamento, Programas de Moradia Popular e Programas Pró-Transporte – Mobilidade e Pavimentação/Qualificação de Vias Urbanas, além de convênios da União para a área de Habitação, entre outros.

Na estimativa das receitas, também foram considerados os valores de renúncia de receitas.

Na administração indireta, na Receita dos Serviços de Água e Esgoto, é prevista a recomposição dos valores pela inflação e crescimento real por conta da redução de perdas e ampliação da cobertura da rede, além do combate à inadimplência.

No tocante ao Regime de Assistência à Saúde do Servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, co-participações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.